

Companhia de Serviços de Cabo Frio

TERMO RESCISÃO DE DO DE CREDENCIAMENTO. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DE I SERVIÇO DE FRIO -COMSERCAF E JOSE RICARDO CARAVALHO DA SILVA. Processo nº Data: 42/11/20 Fis. CONTRATANTE: Denominação/Nome por Extenso: Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF CNPJ/MF: Inscrição Estadual: 17.572.121/0001-00 Sigla/Nome Resumido: Ramo de Atividade: COMSERCAF Autarquia Endereço: ESTRADA NELORE - Nº 200 - MONTE ALEGRE CFP: Cidade: UF: CABO FRIO RJ 28.921-111 Telefone: (22) 2648-8906/ 2648-8907 Endereco Eletrônico: comprascplcf@gmail.com Nome do Responsável: DARIO GUAGLIARDI NETO Cargo: RG: CPF: Presidente 126178854 IFP/RJ 089.774.597-37 CONTRATADA: Denominação/Nome por Extenso: JOSE RICARDO CARAVALHO DA SILVA

A contratante, acima identificada, vem firmar o Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de JOSE RICARDO CARAVALHO DA SILVA, atendendo o requerimento de rescisão solicitado pela contratada através do processo 1175/2020, em conformidade com art. 78 da lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

BASCULANTE TRUCK PLACA MAB0E88

JOSE RICARDO CARAVALHO DA SILVA

EQUIPAMENTO

Cargo: SOCIO

Nome do Responsável:

A rescisão unilateral tem por base o processo 1175/2020, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RESCISÃO.

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre - Cabo Frio - RJ -28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

A rescisão é unilateral, é fundada no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, satisfeita a condição exigida pelo parágrafo primeiro do artigo 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em obediência ao parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A contratante resolve, pelas razões expostas, dissolver direitos e obrigações oriundas do referido contrato, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão unilateral, decorre de amparo legal no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do art. 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de rescisão, será competente o Foro da Comarca de Cabo Frio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou – se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo.

Cabo Frio/RJ, 12 de novembro de 2020.

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF Presidente da Autarquia

TESTEMUNHAS:

ARNEIRO PICCOLO

CONSERCAF

RAFAELA PERETRA DOS SANTOS

COMSERCAF

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre - Cabo Frio - RJ -28921-111 Telefone: (22) 2648-8907